



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



## Lei nº. 4.552/2.019

(institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituverava.)

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º** - Esta lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Ituverava.

**§1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas e ações promovidos pelo Município, isoladamente ou em cooperação com particulares ou outros entes da Federação, com vistas a assegurar o direito à salubridade ambiental.

**§2º** - Estão sujeitos ao previsto nesta lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como instituições privadas que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município.

**Artigo 2º** - O órgão colegiado instituído para discutir as políticas municipais de saneamento básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes, cuja definição composição e atribuição ficam expressas nesta lei. Respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e nos Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

**Artigo 3º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**Artigo 4º.** A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Ituverava, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

**Artigo 5º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, da Administração Direta e Indireta, de caráter consultivo, tendo a finalidade de analisar avaliar e opinar sobre políticas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 7.217/2010, com as seguintes competências:

- I - opinar sobre estratégias e prioridades da Política Municipal de Saneamento;
- II - acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como as respectivas ações e projetos;
- III - propor, ao Poder Executivo, diretrizes e prioridades para a alocação de recursos, sob gestão municipal, em ações de saneamento básico, inclusive sob a forma de subsídios;
- IV - articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais, para a integração das ações.

**Artigo 6º.** Os membros do órgão colegiado deliberarão em reunião periódica com pauta pré-estabelecida, em locais e horários definidos por seu regimento interno.

**§1º** - Os membros do órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico deverão elaborar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o seu regimento interno.

**§2º** - As reuniões extraordinárias do órgão colegiado serão convocadas por seu Presidente ou por solicitação 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com motivos expostos em documento de solicitação apresentado a sua Secretaria ou Presidência.

**§3º** - A Secretaria do órgão colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

**§4º** - O regimento interno será elaborado e aprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de instalação do órgão colegiado, e publicado em veículos de imprensa do Município e no local de praxe da sede dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 7º.** O órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico terá como obrigação a emissão de documento oficial após a análise de propostas, cronogramas ou quaisquer outros documentos sobre sua jurisdição.

**§1º** - O órgão colegiado poderá emitir Proposições, quando considerar que o assunto tratado seja possível de recomendações ao Prefeito Municipal.

**§2º** - O órgão colegiado emitirá Relatórios de Avaliação, endereçados ao Prefeito ou à Câmara Municipal, quando lhe for solicitada a avaliação de cronogramas, projetos, planos ou quaisquer outros documentos relacionados ao serviço público de saneamento básico no Município de Ituverava.

**§3º** - Os documentos emitidos pelo órgão colegiado seguirão um padrão único e deverão ser assinados pelo seu Presidente, para posterior encaminhamento ao Prefeito ou à Câmara Municipal.

**§4º** - O órgão colegiado poderá emitir ofícios solicitando informações ao Prefeito, desde que estas sejam pertinentes ao andamento dos seus trabalhos.

**Artigo 8º.** A Prefeitura, através do Setor de Água e Esgoto, e a empresa responsável por serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar relatórios



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



periódicos ao órgão colegiado previsto nesta Lei, com informações sobre o andamento de planos e propostas de melhorias na infraestrutura de saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão analisados pelo órgão colegiado.

**Parágrafo Único** – A forma e a periodicidade de apresentação dos relatórios previsto no “caput” deste artigo serão decididas pelos membros do órgão colegiado e constarão de seu regimento interno.

**Artigo 9º.** O órgão colegiado a que se refere esta lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e contará com 14 (catorze) membros, sendo:

I – Representantes do poder público, indicados pelo chefe do poder executivo:

- a) 1 (um) representante do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;
- c) 3 (três) representantes dos setores da Prefeitura ligados ao saneamento básico: Água e Esgoto; Obras e Viação; Saúde; Vigilância sanitária; Meio Ambiente; indicados pelo Prefeito Municipal;
- d) 1 (um) representante da empresa concessionária dos serviços de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos domiciliares;
- e) 1 (um) representante do órgão de defesa do consumidor.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 4 (quatro) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, que são pessoas físicas residentes no Município de Ituverava.
- b) 1 (um) representante do sindicato dos empregados públicos municipais;
- c) 2 (dois) representantes das entidades técnicas e organizações da sociedade civil.

§1º - Os representantes de que trata este artigo serão nomeados por Decreto.

§2º - Para Atender ao descrito na alínea “a” do inciso II, serão abertas, na prefeitura, as inscrições para as pessoas físicas interessadas em participar do órgão colegiado. Encerradas as inscrições, os nomes serão submetidos à Câmara Municipal, que, por eleição escolherá, entre os inscritos, aqueles que farão parte do órgão colegiado.

§3º - A nomeação dos membros do órgão colegiado realizar-se-á num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após essa lei entrar em vigor.

**Artigo 10º** - Os membros do órgão colegiado de controle social dos serviços públicos de saneamento básico elegerão em primeira reunião ordinária, a mesa diretora, que será composta por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, todos com mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º - Cabe ao presidente representar o órgão colegiado, coordenar as reuniões, propor a elaboração de Regimento Interno, assinar atas e documentos de proposição.

§2º - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas atribuições previstas no parágrafo anterior e no regimento interno do órgão colegiado.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



**§3º** - Cabe ao primeiro secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reuniões de acordo com o previsto no regimento interno do órgão colegiado.

**§4º** - Cabe ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas atribuições previstas no parágrafo anterior e no regimento interno do órgão colegiado.

**Artigo 11º** - O mandato dos membros do órgão colegiado será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Artigo 12º** - É assegurado ao órgão colegiado de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de suas decisões, observando o disposto no artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de setembro de 2.019.

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**

Prefeita de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 27 de setembro de 2.019.

**JOSE SERGIO CERQUEIRA**

Secretário Municipal Executivo